

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls. 27, 28 do livro de
Registro de Lei nº 5
Em 20 de fevereiro de 1982

LEI Nº 361/82.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18 e
25 DA LEI DE Nº 244 DE 18.01.74,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍ-
BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 18 - Para atender os serviços do Poder Execu-
tivo, ficam criados os cargos e as funções gratificadas cujas denomi-
nações, quantidades, símbolos, nível, valor dos vencimentos e gratifi-
cações, são as constantes dos anexos I, II e III, da Lei acima citada.

Art. 25 - O abono família instituído pela Lei pri-
mitiva, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos dos
funcionários estatutários, perceberão a título de abono familiar, os
seguintes valores:

I - Filhos do sexo feminino, Cr\$ 150,00 (cento e
cinquenta cruzeiros);

II - Filhos do sexo masculino, Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros);

§ 2º - Perderão esta condição, os filhos de funcio-
nários que ocorrerem nos dados adiante mencionados;

a) contraírem núpcias;

b) ficar comprovado que exercem atividades funcio-
nais;

c) em função de suas atividades ficar comprovado
que percebem valor superior a importância devida e instituída ao abo-
no familiar;

d) seja-lhe proporcionado pelo pai ou tutor, sua
independência Civil.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

§ 3º - Os funcionários que completarem 05 anos de efetivo trabalho, perceberão 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, sobre seus vencimentos, excluindo-se das vantagens qualquer valor constante de outra remuneração.


§ 4º - Os funcionários relacionados no Anexo 3, da supracitada Lei, continuarão a perceber seus vencimentos de conformidade com o que estabelece o mencionado quadro.

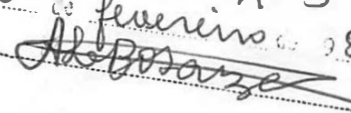
Os demais funcionários que, cumprindo as determinações legais se enquadrarem na condição de Pensionistas ou Aposentados, terão suas Pensões ou Aposentadorias de acordo com o que estabelece suas respectivas Portarias de nomeações.

§ 5º - Os valores fixados passarão a vigorar a partir do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

§ 6º - Para cumprimento do que fixa o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar créditos do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 20 de fevereiro de 1982.


SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Registrado às fls. 27, 28 do livro de
Registro de Leis nº 5
Em 20 de fevereiro de 1982


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls. 27, 28 do livro de

Lei nº 5
20 de fevereiro de 1982
A. B. Souza

LEI Nº 361/82.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18 e
25 DA LEI DE Nº 244 DE 18.01.74,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍ-
BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 18 - Para atender os serviços do Poder Execu-
tivo, ficam criados os cargos e as funções gratificadas cujas denomi-
nações, quantidades, símbolos, nível, valor dos vencimentos e gratifi-
cações, são as constantes dos anexos I, II e III, da Lei acima citada.

Art. 25 - O abono família instituído pela Lei pri-
mitiva, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos dos
funcionários estatutários, perceberão a título de abono familiar, os
seguintes valores:

I - Filhos do sexo feminino, Cr\$ 150,00 (cento e
cinquenta cruzeiros);

II - Filhos do sexo masculino, Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros);

§ 2º - Perderão esta condição, os filhos de funcio-
nários que ocorrerem nos dados adiante mencionados;

a) contraírem núpcias;

b) ficar comprovado que exercem atividades funcio-
nais;

c) em função de suas atividades ficar comprovado
que percebem valor superior a importância devida e instituída ao abo-
no familiar;

d) seja-lhe proporcionado pelo pai ou tutor, sua
independência Civil.